



Tribunal Permanente de Revisión

Tribunal Permanente de Revisión

RES/TPR/N°01/18

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO DO MERCOSUL NO ÂMBITO DA OPINIÃO CONSULTIVA N°1/18 SOLICITADA PELO PARLAMENTO DO MERCOSUL, PARLASUL.

I.- VISTO:

A solicitação de Opinião Consultiva, doravante OC, apresentada pelo PARLASUL, através da Nota de sua Presidência com data de 01 de outubro de 2018, recebida na Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão no dia 22 de outubro de 2018.

II.- Considerando:

- 1) Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, doravante PO, seu Regulamento (CMC/DEC 37/03), doravante Regulamento, dispõem normas para o procedimento das Opiniões Consultivas, mas nenhuma específica para as solicitadas pelo PARLASUL.
- 2) Que as Regras de Procedimento do Tribunal Permanente de Revisão (CMC/DEC 30/05), doravante Regras, tampouco regulam expressamente o procedimento das Opiniões Consultivas solicitadas pelo PARLASUL.
- 3) Que as Regras dispõem que os procedimentos do Tribunal Permanente de Revisão, doravante TPR, serão regidos pelo Protocolo de Olivos e seu Regulamento, pelo Protocolo de Ouro Preto e por suas próprias Regras, estabelecendo, também, que o TPR terá todas as atribuições outorgadas nos mencionados instrumentos e que além disso poderá ditar instruções e ordens necessárias para o cumprimento de sua função.
- 4) Que as Regras dispõem que as decisões do TPR não atribuídas no PO e seu Regulamento, serão adotadas por maioria simples (Artigo 12 C).
- 5) Que é oportuno e conveniente que o conjunto das Regras de procedimento do processo da OC seja conhecido pelos destinatários de forma antecipada a sua aplicação.
- 6) Que o TPR verificou que o procedimento da OC recebida guarda uma maior semelhança com as requeridas pelos órgãos do MERCOSUL, que aquelas que são solicitadas pelos Tribunais Superiores de Justiça dos Estados Partes; isso, sem desconhecer as diferenças que existem entre os órgãos decisórios de natureza intergovernamental do MERCOSUL (doravante Órgãos) e o PARLASUL, assim como também as particularidades deste procedimento.

Carimbo do Tribunal Permanente de Revisão

Assinatura Ilegível
Adv. Juan Emilio Oviedo Cabañas
Secretário
Tribunal Permanente de Revisão

Tribunal Permanente de Revisión

Tribunal Permanente de Revisión

- 7) Que os processos prévios à apresentação da solicitação de OC tanto pelos Estados Partes, como pelos Órgãos, garantem em sua elaboração a participação de todos os interessados, direta ou indiretamente.
- 8) Que resulta ajustado às normas do devido processo que os Estados Partes sejam notificados e tenham a possibilidade de serem ouvidos previamente a que o TPR resolva sobre a admissibilidade da OC e designe ao Árbitro coordenador da resposta, pelo que corresponde interromper a contagem do prazo previsto no art. 7.1 do RPO, modificado pela CMC/DEC/N°15/10.
- 9) Que as OC que realize o PARLASUL poderão referir-se sobre qualquer questão jurídica compreendida nas normas do MERCOSUL.
- 10) Que as despesas e honorários derivados da emissão de OC solicitadas pelo PARLASUL não têm um tratamento normativo específico, o que deveria ser expressamente esclarecido pelo consultor e resolvido pelo Grupo Mercado Comum, GMC (CMC/DEC/51/15, Artigo 2, em seu reenvio à (CMC/DEC/17/04, e à Resolução GMC N°41/04).

Em virtude do exposto precedentemente, o Tribunal Permanente de Revisão.

III.- RESOLVE:

- A) Ter por aceita a OC apresentada pelo PARLASUL nas condições que se estabelecem na presente Resolução
- B) Notificar pela Secretaria do TPR, à Presidência Pro tempore Uruguia do MERCOSUL, e por intermédio às Coordenações Nacionais do Grupo Mercado Comum do conteúdo da OC requerida pelo PARLASUL, para que realizem as considerações que considerem pertinentes sobre o tema objeto desta, em um prazo de quarenta e cinco (45) dias contados a partir do recebimento da comunicação pelos Coordenadores Nacionais do GMC, anexando-se cópia desta Resolução e dos documentos apresentados pelo PARLASUL.
- C) Notificar através da Secretaria do TPR ao PARLASUL os termos desta Resolução, e conceder um prazo de quarenta e cinco (45) dias para que apresente sua opinião sobre o expressado no CONSIDERANDO 10, anexando-se cópia.

Carimbo do Tribunal Permanente de Revisão

Assinatura Ilegível
Adv. Juan Emilio Oviedo Cabañas
Secretário
Tribunal Permanente de Revisão



Tribunal Permanente de Revisión

Tribunal Permanente de Revisão

- D) Comunicar, à Secretaria do Tribunal, à Secretaria do MERCOSUL, e de modo especial ao GMC, a solicitação de OC, a fim de que este se manifeste sobre o expressado no CONSIDERANDO 10 da presente sobre as despesas e honorários que ocasione a consulta, anexando-se cópias da solicitação de OC e da presente Resolução.
- E) Interromper a contagem do prazo previsto no Artigo 7 do Regulamento, modificado pela DEC 15/10, até que se manifestem os Estados Partes ou expire o termo estabelecido para fazê-lo.
- F) Dar conhecimento ao Conselho do Mercado Comum o conteúdo da presente Resolução, comunicar por Secretaria.
- G) Notificar e registrar de forma imediata.

Buenos Aires, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

Assinatura Ilegível
Guillermo Michelson Irusta
Árbitro
Presidente em exercício

Carimbo do Tribunal Permanente de Revisão

Assinatura Ilegível
Adv. Juan Emilio Oviedo Cabañas
Secretário
Tribunal Permanente de Revisão



Tribunal Permanente de Revisión

Tribunal Permanente de Revisão

Página n. 4, com a assinatura do Árbitro pela República Federativa do Brasil, que é parte integrante da presente Resolução (RES/TPR/N°01/18).

Assinatura Ilegível

Nadia de Araujo

Árbitro

Carimbo do Tribunal Permanente de Revisão

*Assinatura Ilegível
Adv. Juan Emilio Oviedo Cabañas
Secretário
Tribunal Permanente de Revisão*



Tribunal Permanente de Revisión

Tribunal Permanente de Revisão

Página n. 5, com a assinatura do Árbitro pela República do Paraguai, que é parte integrante da presente Resolução (RES/TPR/N°01/18).

Assinatura Ilegível
Javier Parquet Villagra
Árbitro

Carimbo do Tribunal Permanente de Revisão

Assinatura Ilegível
Adv. Juan Emilio Oviedo Cabañas
Secretário
Tribunal Permanente de Revisão



Tribunal Permanente de Revisión

Tribunal Permanente de Revisão

Página n. 6, com a assinatura do Árbitro pela República Oriental do Uruguai, que é parte integrante da presente Resolução (RES/TPR/N°01/18).

Assinatura Ilegível
Washington Baliero
Árbitro

Carimbo do Tribunal Permanente de Revisão

Assinatura Ilegível
Adv. Juan Emilio Oviedo Cabañas
Secretário
Tribunal Permanente de Revisão



Tribunal Permanente de Revisión

Tribunal Permanente de Revisão

Ilustrísimo Señor

Señor Doctor Juan Emilio Oviedo

Dignísimo Secretario del Tribunal Permanente de Revisión del MERCOSUR

Ref.: Oficio 23/18 Indicación de
impedimento/TPRMERCOSUR

Por el presente Oficio, comunico a esta Secretaria, para ciencia y registro, en la perspectiva del trámite de la contienda de Opinión Consultiva planteada por el Parlamento del MERCOSUR, la indicación de mi impedimento arbitral para el caso.

De Brasilia para Asunción, 30 de noviembre de 2018

Firma Ilegible.

Jorge Fontoura

Quinto Árbitro

Apresentado hoje, segunda-feira, 03 de dezembro de 2018

sendo as 11:04 horas. Conste.

Assinatura Ilegível
Adv. Juan Emilio Oviedo Cabañas
Secretário
Tribunal Permanente de Revisão

Carimbo do Tribunal Permanente de Revisão



Tribunal Permanente de Revisión

Tribunal Permanente de Revisão